

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18 / 12 2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 057/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: KMK Compra e Venda de Imóveis Próprios Ltda-ME – Loteamento Bem Ti Vi.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Juvêncio Soriano, nº 3063, São José, Manacapuru-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.372.213/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99504-8822

**FAX:** (92) 99444-1616

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.2321

**PROCESSO Nº:** 0190/T/13

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, (AM 070), Margem esquerda, km 82, Morada do Sol, Manacapuru-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°15'42,81"	60°38'47,66"	P 03	03°16'06,22"	60°38'32,70"
P 02	03°15'39,53"	60°38'42,70"	P 04	03°16'07,40"	60°38'38,42"

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um condomínio de lotes (417 lotes), em uma área de 12,29ha, de uma área total de 15,03ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

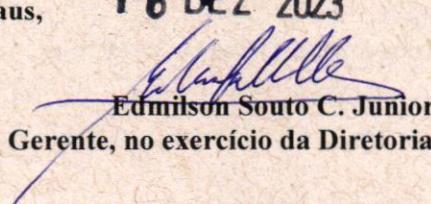
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

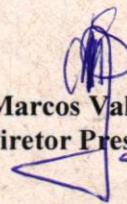
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 DEZ 2023

  
Edmilson Souto C. Junior  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 057/13-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0190/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos sólidos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas ao bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem prévia autorização deste IPAAM.
13. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
14. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei do uso de ocupação do Solo).
15. Deverá ser sinalizada e demarcada toda área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM), a fim de se evitar danos por parte dos maquinários, antes da implantação do empreendimento.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies nativas de rápido crescimento.
18. Cumprir o estabelecido referente ao Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA Nº 307/02 e suas alterações.
19. Adotar medidas de prevenção, quando da execução dos serviços de terraplenagem, visando evitar carreamento de material que venha a atingir a Área de preservação Permanente – APP, existente no empreendimento.
20. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12, informando as coordenadas geográficas da área.
21. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - c) Documentação comprobatória do esgotamento sanitário do canteiro de obras.